

LEI Nº 3238, DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

*Autoriza a concessão de desconto sobre os acréscimos incidentes nos impostos devidos ao Município.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros, correção monetária e multas incidentes sobre os impostos devidos ao Município, desde que seja efetivada a quitação em parcela única, até 31 (trinta e um) de dezembro de 1992.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de setembro de 1992.

***Galileu Teixeira Machado***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei  
Publicação Jornal Diário do Oeste, nº 3877, de 22/09/92.